



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1096/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI 765/2015".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, V, art. 40, I e III, da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O anexo I da Lei 765/2015, passará a ter modificações, conforme abaixo discriminado.

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LIMITE DE HORA POR PROPRIEDADE	VLR POR HORA TRABALHADA
01	Moto niveladora 120H e 120K	10hs	R\$ 145,00
02	Retroescavadeira	10hs	R\$ 80,00
03	Pá Carregadeira	10hs	R\$ 100,00
04	Caminhão Baseulante	10hs	R\$ 100,00
05	Caminhão Carroceria Aberta	10hs	R\$ 70,00
06	Caminhão Pipa	10hs	R\$ 70,00
07	Trator Agrícola	10hs	R\$ 62,00
08	Outros (que poderão ser adquiridos, contratados ou cedidos).	10hs	R\$ 50% do valor estipulado no mercado

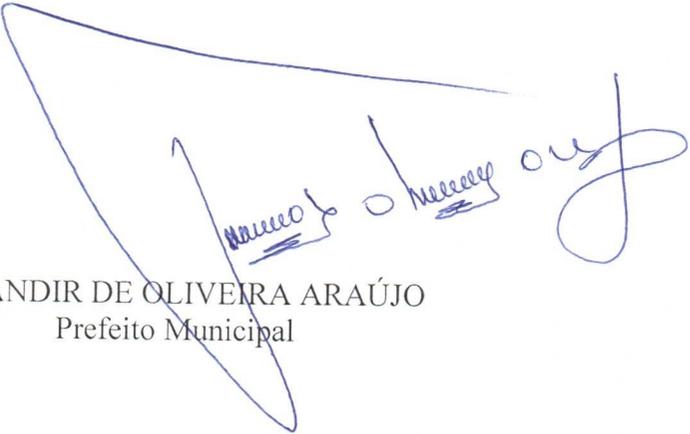


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LIMITE DE HORA POR PROPRIEDADE	VLR POR HORA TRABALHADA
01	Moto niveladora 120H e 120K	10hs	R\$ 200,00
02	Retroescavadeira	10hs	R\$ 100,00
03	Pá Carregadeira	10hs	R\$ 150,00
04	Caminhão Basculante	10hs	R\$ 100,00
05	Caminhão Carroceria Aberta	10hs	R\$ 80,00
06	Caminhão Pipa	10hs	R\$ 100,00
07	Trator Agrícola	10hs	R\$ 100,00
08	Outros (que poderão ser adquiridos, contratados ou cedidos).	10hs	R\$ 50% do valor estipulado no mercado

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 04 de novembro de 2021.


JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal